

**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2024****O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**Nº 60/2024-SEJU** – Considerando os termos do SEI nº 00002921-37.2024.8.17.8017, da lavra da Exma. Dra. Wilka Pinto Vilela, **RESOLVE** : Designar a Exma. Dra. **Maria Valéria Silva Santos de Melo** , **Maria Valéria Silva Santos de Melo** , Juíza de Direito da 23ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.825-5, para responder, cumulativamente, pela 5ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, no período de **25.01 a 04.02.2024** , durante a licença médica da Exma. Dra. **Wilka Pinto Vilela** .

**Nº 61/2024-SEJU** – Considerando os termos do SEI nº 00002921-37.2024.8.17.8017, da lavra da Exma. Dra. Wilka Pinto Vilela, **RESOLVE**: Designar a Exma. Dra. **Jacira Jardim de Souza Meneses** , Juíza de Direito da 6ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, Matrícula nº 179.176-1 , para responder, cumulativamente, pela 5ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, no período de **05 a 07.02.2024** , durante a licença médica da Exma. **Dra. Wilka Pinto Vilela** .

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo****Presidente****ATO Nº 0518/2024-SGP****(SEI nº 00002819-93.2024.8.17.8017)****O DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

EXCLUI do convênio n.º 055/2022-TJPE o servidor **GERALDO VIEIRA GOMES** , matrícula n.º **179.046-3** , colocado à disposição deste Poder, pelo Município de Ibirimir, em virtude de sua aposentadoria, com efeitos a partir de 15/01/2024. Fica a Secretaria de Gestão de Pessoas responsável por cientificar o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibirimir do teor deste Ato.

Recife, 26 de janeiro de 2024.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO****PRESIDENTE****ATO DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2024****O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:**

**Nº 521/24-SGP** – nomear **FABIO JOSE GONCALVES PORTO** (classificação 36), para o cargo de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 10/Agreste Meridional), em virtude da desistência de posse de **Ana Carenina Pamplona Pinho Ramos** , com lotação na Distribuição do Foro da Comarca de Garanhuns.

**LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

Desembargador Presidente

**ESTADO DE PERNAMBUCO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****ATO nº63 /2024**

**Ementa:** Determina a instalação de Juizado Especial Itinerante Cível e das Relações de Consumo e Criminal, denominado " **Juizado Itinerante do Torcedor** ", durante partidas de futebol, válidas pelo Campeonato Pernambucano de 2024, que se realizarão no Estádio Luiz José de Lacerda, "Lacerdão" na cidade de Caruaru-PE, e dá outras providências;

O Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO** , Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso das atribuições legais e regimentais, e com fulcro no que dispõem as Leis nº 9.099/95 e o inciso V do art. 56 da Lei Complementar nº 100, de 21/11/2007 - COJE:

**CONSIDERANDO** o prescrito no § 7º do art. 125 da Constituição Federal, art. 94 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995; art. 56, incisos V, VI e art. 61, ambos da Lei Complementar nº 100, de 21/11/2007 - COJE, no que se refere à Justiça Itinerante;

**CONSIDERANDO** que o direito ao lazer proporcionado pelos espetáculos artísticos, festas populares e demais eventos em geral merecem, em nossa cultura, redobrada atenção dos poderes públicos, sobretudo no pertinente à segurança e à comodidade nos locais a eles destinados;

**CONSIDERANDO** que todo cidadão tem direito a receber do Poder Judiciário remédio efetivo para os atos violadores dos direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar a prestação jurisdicional, por meio da presença do Poder Judiciário, em eventos com grande fluxo de pessoas, coibindo a prática de delitos de menor potencial ofensivo, além de tratar de causas cíveis de menor complexidade;

**CONSIDERANDO** o deslocamento de estádio, realizado pela Federação Pernambucana de Futebol e a necessidade de se indicar Magistrado e servidor para atuação no plantão.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instalar o Juizado Especial Itinerante Cível e das Relações de Consumo e Criminal, denominado " **Juizado Itinerante do Torcedor** ", em regime de plantão judiciário, **no dia 01 de fevereiro de 2024, às 21h**, durante a partida de futebol, válida pelo Campeonato Pernambucano de Futebol 2023.

**§ 1º.** O plantão será realizado no Estádio Luiz José de Lacerda, "Lacerdão" na cidade de Caruaru-PE, situado à Avenida Agamenon Magalhães, Maurício de Nassau, Município de Caruaru-PE.

**§ 2º.** A duração dos plantões será de quatro (04) horas, com início às 20h e término às 00h do dia 02/02/2024.

**Art. 2º.** Efetua-se neste ato a designação do magistrado **Dr. MARUPIRAJA RAMOS RIBAS** , matrícula 175.370-3, para atuar como juiz plantonista, o qual receberá apoio do servidor Antônio Marcos Pereira de Melo – mat. 176.905-7.

**Art. 3º.** Os fatos cíveis e criminais processados nas datas fixadas no Art. 1º deste Ato serão imediatamente distribuídos no Sistema Judicial Eletrônico – PJe, conforme fluxo próprio à matéria.

**Parágrafo único.** A Chefia de Secretaria do JECRIM Caruaru deverá solicitar à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais a lotação do servidor e do magistrado plantonistas no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, além do JECRIM da Comarca.

**Art. 4º.** A Diretoria do Foro de Caruaru deverá disponibilizar motorista e viatura oficial do TJPE, para o traslado de ida e volta do magistrado e servidor plantonistas ao estádio onde serão realizadas as partidas de futebol.

**Art. 5º.** Fica determinado que o servidor Antônio Marcos Pereira de Melo, no prazo de dez dias após o evento:

I - Remeta relatório de ocorrências e audiências realizadas à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais;

II – Oficie a Secretaria Judiciária para cientificar a participação do magistrado, a fim de posterior aferição do merecimento para efeito de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução nº 106/CNJ e da Instrução Normativa nº 11/2010;

III – Encaminhe as Atas de instalação, com a presença dos servidores e voluntários participantes do plantão à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Gerência do Serviço Voluntário, para fins de anotação na ficha funcional.

**Art. 6º.** A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC deverá fornecer os equipamentos e o apoio técnico necessários para a instalação do Juizado Itinerante.

**Art. 7º.** Este ato entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2024.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo**

Presidente

**ATO DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2024**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

Nº 64/2024-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Michelle Duque de Miranda Scalzo**, Juíza de Direito Substituta de 3ª Entrância, Matrícula nº 164.007-0, para continuar respondendo, cumulativamente, na condição de auxiliar pela 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital, a partir de 22/01/2024.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**Presidente**

**ATO Nº 0519 DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

**(SEI nº 00045387-51.2023.8.17.8017)**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,**

**Considerando** a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

**Considerando** que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no artigo 1º da norma em comento;

**Considerando** que, nos termos do art. 5º da RES nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

**Considerando** que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no Art. 07º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

**Considerando** que, conforme dispõe o art. 12, da RES nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

**Considerando** os termos de requerimento oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime parcial, por 03 (três) dias semanais, para o(a) servidor(a) **Albanisa de Vasconcelos Batista Mendes**, matrícula n. **184.350-8** , para exercício de suas atribuições em João Pessoa-PB, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.